



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande**

<b>INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande</b>			
<b>ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Bambi, localizada à Rua Vidal de Negreiros, 523 - Junção – pelo período de dois anos.</b>			
<b>RELATORA: Rosana Pfarrius</b>			
<b>PARECER: 004\2018</b>	<b>PROCESSO : 039\2012</b>	<b>CÂMARA: Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil</b>	<b>APROVADO EM:  08\05\2018</b>

1.

### **1- Introdução**

O presente processo foi encaminhado pela SMEd ao CME em 30\05\2012, através do Ofício 919\2012 e protocolado neste Conselho de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Bambi.

### **2- Análise da Matéria**

Após análise e visita “in loco”, na data de 12\06\2013, o Pleno do CME emitiu o Parecer 005\2013, o qual autorizava o funcionamento da Escola de Educação Infantil Bambi, pelo período de dois anos.

Esgotado o prazo de validade da autorização de funcionamento, o processo sofreu nova análise e em 19\06\2015, foi encaminhada à Escola a Informação 018\2015, com prazo de sete dias para adequações.

Em 01\10\2015, a Escola recebeu a primeira Notificação, com prazo de sete dias.

Em 13\10\2015, a Escola solicitou ao CME a extensão do prazo dado para anexar ao processo o Alvará de Prevenção contra Incêndios.

Em 03\11\2015, a Escola recebeu a Segunda Notificação, com prazo de sete dias. Em 11\11\2015, a Escola recebeu a primeira Advertência, com prazo de sete dias.

Em 13\11\2015, a Escola protocolou no CME o Alvará de Prevenção contra Incêndios.

Em 23\11\2015, foi realizada nova visita “in loco” pela Comissão Verificadora CME\SMEd, sendo concedido à Escola o Parecer 030\2015, na data de 25\11\2015, com validade de dois anos.

Esgotada a validade do citado Parecer, o processo sofreu nova análise e visita “in loco”, sendo constatado que a Escola funciona de acordo com as Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011 e 038\2014, de 19 de novembro de 2014, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber nova autorização de funcionamento, pelo período de dois anos, a contar da data de aprovação deste Parecer.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância sanitária e Prevenção Contra incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande**

deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Previdência Social, com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

**3- Voto da Relatora**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil que aprove o presente Parecer.

**4- Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação**

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

**5- Conclusão do Pleno**

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 08 de maio de 2018, pelo período de dois anos.

**Conselheiros:**

Elisângela Gonçalves  
Kátia Leivas  
Nelson Botelho  
Luís Fernando Minasi  
Maria Aparecida Reyer  
Melissa Velho de Moraes  
Rosana Pfarrius - **Relatora**  
Rosimeri Machado  
Susety Cazeiro  
Serafim

Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME